



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2024

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE AREIA QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a prerrogativa delegada à Chefia do Poder Executivo Municipal de regulamentar qualquer regime especial de trabalho, tendo em vista a necessidade imperiosa das atividades de determinado órgão, conforme estabelece o art. 19, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areia, a saber, Lei Complementar Municipal nº 002/2013;

CONSIDERANDO que a essencialidade dos serviços prestados pelos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista para a concretização do Direito à Educação e para a prestação dos serviços públicos municipais de educação, bem como a necessidade de prestação dos serviços de condução em regime especial de trabalho;

CONSIDERANDO as rotas diversas para atendimento das necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. O transporte escolar constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviços voltados à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Mantida a jornada normal de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, fica instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município que exerçam suas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

funções no transporte para as escolas integrantes da rede municipal de ensino do Município de Areia, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. Em razão das diferentes rotas que serão percorridas pelos Motoristas, fica autorizado o Secretário Municipal de Educação a estabelecer, em comunicado individual, o horário especial de trabalho a ser exercido pelo motorista, não ultrapassando o limite de 8h (oito horas) diárias e considerando os seguintes horários:

I – 7h, o início das aulas no turno da manhã;

II – 11h, o término das aulas no turno da manhã;

III – 13h, o início das aulas no turno da tarde;

IV – 17h, o término das aulas no turno da tarde;

§1º O descumprimento injustificado do cumprimento do horário especial estabelecido pelo Secretário Municipal de Educação acarretará em infração passível de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar.

§3º A jornada especial de trabalho dos motoristas da rede municipal de educação será monitorada através de controle de ponto.

Art. 4º. A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto no presente decreto, será considerada extraordinária, na forma da Lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia, 28 de Fevereiro de 2024.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia